

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	170064-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	ABRAAO CAVALCANTI MOURA	02/08/2023 10:53 (v 4.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	10/2024	13057.100355 /2023-99

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da SRA/AL e seus órgão jurisdicionados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da SRA/AL e seus órgão jurisdicionados, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	3972

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 60 (sessenta) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço de credenciamento é enquadrado como continuado, tendo em vista que haverá possibilidade de cadastramento de novos leiloeiros após a sessão pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (SEI 33291751).

1.3.2. Após o credenciamento, de acordo com a necessidade, poderá ser firmado contrato por escopo com o Leiloeiro Oficial selecionado para realização de leilão, **conforme modelo de contrato Anexo II (SEI 34527010)** e com vigência de 12 (doze) meses, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133 /2021 e no Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

3.2. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais interessados e que estejam regulares na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não se aplica.

Da Vistoria

4.3. A cada convocação de Leiloeiro Oficial credenciado deverá o contratado realizar a vistoria dos bens a serem leiloados, no local indicado pelo contratante, podendo sua realização ser comprovada por:

4.3.1. Declaração emitida pelo Leiloeiro Oficial de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067.

4.4.2. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Finalizado o credenciamento, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Convocado o Leiloeiro Oficial e emitida respectiva ordem de serviço, a contratada deverá realizar a avaliação de todos os bens, loteamento e todos os passos necessários para que seja realizado o futuro leilão.

5.1.2. A contratante juntamente com o contratado, organizará cronograma para início do processo de alienação com os bens relacionados.

5.1.3. O contratado realizará toda a publicidade que lhe couber.

5.1.4. O Leiloeiro Oficial deverá ter equipe composta por pessoas capacitadas para realização do leilão e a prestação dos serviços, a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;

5.1.5. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual.

5.1.6. O Leiloeiro Oficial deverá possuir todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

5.1.7. Deverá haver computador com acesso à internet para emissão da nota de arrematação e para a emissão e impressão das GRU online, custos de cartórios para transferência de propriedade e outros, caso necessário.

5.1.8. O Leiloeiro Oficial deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real, com pessoal próprio em condições de acompanhar com a presteza necessária.

5.1.9. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

5.1.10. O leiloeiro poderá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão;

5.1.11. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão, dados do arrematante (nome, CPF e outros), sem prejuízo de outras informações a serem solicitadas;

5.1.12. A contratada e sua equipe prepararão o local do leilão, presencial ou online, que será disponibilizado pela contratante, até o dia anterior à realização da sessão.

5.1.13. A remuneração do Leiloeiro Oficial se dará conforme o preconizado no Decreto Nº 11.461/2023:

art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado;

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

5.1.14. O Arrematante recolherá o valor dos bens arrematados, via Instrumento de Cobrança a ser definido, à Contratante do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, deduzida a comissão do Leiloeiro Oficial que será pago diretamente àquele.

Local da prestação dos serviços:

5.2. Os leilões serão executados preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no Decreto Nº 11.461/2023:

5.2.1. Art. 3º, Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, não enquadrados no disposto no art. 2º.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

5.2.2.1. Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

5.2.2.2. No caso da realização do Leilão de forma presencial, conforme disposto no item acima, todos os custos necessários à realização do Leilão correrão por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

5.2.2.3. Caso não seja possível realizar o leilão eletrônico conforme estipulado no Art 3º do Decreto Nº 11.461/2023, o Leiloeiro Oficial poderá utilizar outros meios eletrônicos, conforme disposto nos arts. 84º ao 87º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. **Na comissão do Leiloeiro Oficial, independentemente dos valores arrematados, já deverão estar inclusos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessárias a execução dos serviços, não cabendo nenhuma cobrança futura por parte do contratado ao contratante por serviços prestados.**

5.3.2. Deverão permanecer todos os bens a serem leiloados nas dependências próprias da Contratante, podendo, a critério da Administração, serem armazenados em locais indicados pela contratada.

5.3.3. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As demandas dos bens inservíveis serão devidamente relacionadas quando da contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.1.1. Sempre que qualquer dos órgãos contratantes for relacionar os bens inservíveis para realização de qualquer leilão, os responsáveis pelo levantamento dos bens deverão atentar para as diretrizes dispostas na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão.

6.2. A execução dos serviços será iniciada, de forma imediata, após a assinatura do contrato, na forma que segue:

6.2.1. Após a assinatura do contrato, a contratante promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

6.2.2. O leilão será realizado de acordo com expressa determinação da Contratante, em data aprezada em conjunto.

6.2.3. O Leiloeiro Oficial poderá, motivadamente e mediante autorização expressa da contratante, alterar a data de realização do Leilão, respeitando sempre o prazo mínimo legal de publicidade.

6.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.2.5. O serviço somente será considerado realizado, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestado sua conclusão pela contratante.

6.3. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.3.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.3.6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.3.7. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas em contrato por parte do contratado, o Leiloeiro Oficial estará passível de denúncia à JUCEAL para aplicação das sanções cabíveis conforme disposto na Seção XIII da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.2. O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 05 (cinco) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio ao Contratante do Dossiê de Arrematação do bem leiloado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:

7.2.1. Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

7.2.2. Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. A retirada de todos os bens somente poderá ser efetuada após a devida comprovação do pagamento do instrumento de cobrança e inclusive da comissão do Leiloeiro Oficial.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para ajuste no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Arrematado os bens, o arrematante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo e Forma de pagamento

7.12. A arrematação far-se-á mediante PAGAMENTO À VISTA do preço pelo arrematante, por meio de Instrumento de Cobrança válido e fornecido pelo Leiloeiro Oficial, cujo pagamento se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do leilão.

7.13. **Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º do Decreto 11.461/2023.**

7.14. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O Leiloeiro Oficial será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, mediante Sorteio em Sessão Pública a ser publicada em Edital.

8.1.1. Será criada uma lista de credenciamento, por ordem determinada em sorteio, que determinará a escolha do Leiloeiro Oficial para realização dos Leilões dos órgãos contratantes a medida que forem solicitados.

8.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial de Alagoas (JUCEAL) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

8.3. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação por e-mail ou ofício, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. O prazo previsto no item 8.3. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.4. Após assinatura de contrato, o leiloeiro oficial previamente escolhido será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

8.5. Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item 8.3., fica o Contratante autorizado a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

8.6. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

8.7. O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.

8.8. A dispensa será deferida somente uma única vez. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificação da lista de Leiloeiros.

8.9. A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

Exigências de habilitação

8.10 Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), atendidos ao que regula na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, o Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/1932, e as exigências contidas neste instrumento e edital.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o Leiloeiro Oficial comprovar os seguintes requisitos:

8.12. ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

8.13. relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 3 (três) últimos anos;

8.14. juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilão realizado no 3 (três) últimos anos;

8.15. preencher o Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento, Anexo I do TR (SEI 34340094) e

8.16. comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Alagoas.

Habilitação jurídica

8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. Comprovação de matrícula na Junta Comercial do Estado de Alagoas, em conformidade com o artigo 26 da Instrução Normativa 72, de 19/12/2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

8.19. **Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:**

8.19.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.19.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

8.19.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

8.19.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento;

8.19.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 5 % (cinco por cento), de comissão sobre os valores dos lotes arrematados, pagos pelo comprador.

9.1.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial se dará conforme o preconizado no art 6º do Decreto Nº 11.461/2021:

9.1.2. **art. 6º - Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.**

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado;

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO CAVALCANTI MOURA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 10:42:29.

ALBINO PIMENTEL DE PAIVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 10:53:14.

THIAGO CORNELIO DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação